



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



~~RESOLUÇÃO N 1 / 2020 – DEPT (11.01.21)~~

~~N do Protocolo: 23062.016378/2020-58~~

~~Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.~~

~~RESOLUÇÃO CEPT 05/2020, de 22 de julho de 2020.~~

~~(Revogada pela RESOLUÇÃO Nº 13/2021 – CEPT, de 17 de agosto de 2021).~~

~~Estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implantação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi discutido pela Comissão constituída pela Portaria nº 20/2020 – DEPT para avaliar, propor e acompanhar a implementação de diretrizes e medidas de regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), o que foi deliberado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) e, ainda,~~

~~1. que, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o CEFET MG “possui natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático pedagógica e disciplinar” e “obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;~~

~~2. os princípios e as finalidades do CEFET MG, que se fundamentam na Lei 6.545, de 30 de junho de 1978, em consonância com o art. 2º do Estatuto do CEFET MG~~

~~3. a Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;~~

~~4. a Resolução CEPE 01/14, de 24 de janeiro de 2014;~~

~~5. a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei número 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;~~

~~6. o Parecer CNE/CP nº 05/2020, homologado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades~~

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)**

**N do Protocolo: 23062.016378/2020-58**

**Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.**

~~não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;~~

~~7. a Portaria MEC número 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;~~

~~8. a Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, que aprova, em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial para os cursos da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, para os cursos de Graduação e para os cursos de Pós-graduação, em todos os campi do CEFET-MG;~~

~~9. a Resolução CD-17/20, de 6 de julho de 2020, que determina a retomada do calendário escolar no CEFET-MG, suspenso pela Resolução CD número 08/2020 de 17 de março de 2020, a partir do dia 03 de agosto de 2020;~~

~~10. os resultados das consultas realizadas junto aos Colegiados de Cursos Técnicos de nível médio e aos Departamentos do CEFET-MG;~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** Aprovar os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG durante o período de pandemia de COVID-19, que integram esta Resolução.~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto durar o período de excepcionalidade decorrente da pandemia de COVID-19.~~

~~**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se e cumpra-se.~~

~~Prof. Sérgio Roberto Gomide Filho  
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica~~

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEPT-05/2020, 22 DE JULHO DE 2020**

**CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)**

**N do Protocolo: 23062.016378/2020-58**

**Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.**

**Art. 1º**— A retomada das atividades letivas nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada, concomitante e subsequente do CEFET-MG ocorrerá por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE):

**§1º**— Entende-se por Ensino Remoto Emergencial um conjunto de estratégias didático-pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais, de caráter temporário e excepcional, cuja principal finalidade é minimizar os impactos das medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia sobre os processos de aprendizagem, preservando os vínculos intelectuais e emocionais dos discentes com os demais membros da comunidade escolar e garantindo a função socializadora da Instituição. Abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como atividades letivas síncronas e atividades assíncronas.

**§2º**— A oferta dos componentes curriculares deverá ser reorganizada, considerando-se que as atividades pedagógicas de ensino aprendizagem serão disponibilizadas aos discentes de maneira remota.

**Art. 2º**— A retomada das atividades acadêmicas previstas no Art. 1º dar-se-á mediante implantação de período letivo excepcional, em consonância com as datas fundamentais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único— Estão mantidas as matrículas e registros acadêmicos realizados no ano letivo de 2020 até a data de suspensão do calendário escolar pelo Conselho Diretor.

**Art. 3º**— A não adesão às atividades de Ensino Remoto Emergencial é assegurada ao Corpo Discente, conforme Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, por meio do trancamento de matrícula, a qualquer tempo, obedecido o disposto neste regulamento e demais normas regulamentadoras do ERE no âmbito do CEFET-MG.

**§1º**— O pedido de trancamento de que trata o *caput* deverá ser realizado pelo discente ao colegiado de curso, ou pelo responsável legal nas hipóteses de discentes menores de 18 anos, independentemente de justificativa e da existência de trancamentos anteriores.

**§2º**— Os pedidos de trancamento de que trata o *caput* serão avaliados e autorizados pelos colegiados dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio depois de esgotadas as possibilidades de viabilização à continuidade dos estudos e manutenção do vínculo acadêmico do discente, levando-se em consideração a situação material e psicossocial do requerente.

**Art. 4º**— O período letivo excepcional não será considerado para efeito de contagem do prazo de integralização previsto nos projetos pedagógicos dos cursos da Educação

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)**

**N do Protocolo: 23062.016378/2020-58**

**Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.**

Profissional Técnica de Nível Médio.

**Art. 5º**— Durante o período letivo excepcional, fica suspensa a contagem dos prazos para integralização do curso aos discentes que concluíram a fase escolar e devem o cumprimento da disciplina de estágio supervisionado.

**§1º**— A contagem dos prazos de que trata o *caput* será retomada a partir do início do período letivo subsequente ao retorno das atividades presenciais nos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

**§2º**— Aos discentes de que trata o *caput*, no retorno às atividades presenciais, será garantido o acréscimo de 01 (um) ano ao prazo máximo de integralização do curso.

**CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO ERE**

**Art. 6º**— O ERE no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG será implementado por meio de atividades remotas, síncronas e assíncronas, observadas as garantias de inclusão digital dos discentes, a capacitação e as condições adequadas de trabalho do corpo docente e técnico administrativo envolvido, as especificidades dos cursos, modalidades de ensino, formas de oferta, os objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

**Art. 7º**— Na implementação do ERE, todas as disciplinas da formação geral serão ofertadas nos cursos da EPTNM na forma Integrada, e caberá aos Departamentos, ouvidos os respectivos Colegiados dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica:

I— definir junto à Assembleia Departamental as disciplinas da área específica, lecionadas por seus docentes, a serem ofertadas de forma remota durante o período de duração do ERE;

II— estabelecer o percentual de atividades síncronas de cada disciplina ofertada por meio do ERE, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal da disciplina.

III— comunicar aos colegiados de curso as disciplinas que não poderão ser ofertadas na forma remota, com as devidas justificativas que sustentam tal decisão.

**Art. 8º**— Na implementação do ERE, caberá aos Colegiados de curso, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica,

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)**

**N do Protocolo: 23062.016378/2020-58**

**Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.**

~~aprovar os programas de disciplinas técnicas específicos para o ERE e encaminhá-los à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica para que sejam apensados ao projeto pedagógico do curso.~~

~~**Art. 9º** Na implementação do ERE, caberá aos docentes, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional Tecnológica:~~

~~I—adequar os programas das disciplinas ao ERE, de modo a privilegiar os conteúdos fundamentais ao perfil do egresso;~~

~~II—estabelecer os objetivos das disciplinas em consonância com o programa da disciplina e com os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis.~~

~~III—utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como plataforma para cadastro de planos de trabalho e acompanhamento de discentes matriculados na turma, bem como para o registro de notas e frequência, independentemente de outras plataformas eventualmente utilizadas, após aprovação da Diretoria de Tecnologia de Informação;~~

~~IV—disponibilizar antecipadamente aos discentes matriculados em suas turmas o programa das disciplinas adaptado ao ERE.~~

**CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

~~**Art. 10** Para fins de implementação do ERE, será implantado período letivo excepcional nos termos do art. 2º.~~

~~**§1º** A implantação de que trata o *caput* se dará por meio da retomada dos calendários acadêmicos dos cursos da EPTNM, suspensos em razão da pandemia de COVID-19, assegurados as matrículas e os registros acadêmicos realizados até 17 de março de 2020.~~

~~**§2º** Na retomada do calendário de que trata o *caput* será assegurada a manutenção do vínculo entre os docentes e suas turmas, cabendo aos Departamentos comunicar às coordenações de curso qualquer alteração ou remanejamento que se faça necessário.~~

~~**§3º** Na retomada do calendário de que trata o *caput*, as Diretorias de *Campi* manterão, preferencialmente, a correspondência entre os horários das atividades síncronas e horários de aulas presenciais vigentes na data de suspensão dos calendários, respeitadas as orientações para que as atividades síncronas sejam, no turno da manhã, iniciadas a partir das 7h50 e, no turno da tarde, a partir das 13h50.~~

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)**

**N do Protocolo: 23062.016378/2020-58**

**Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.**

~~§4º~~— Em caso de prorrogação do período de suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, novos períodos letivos excepcionais poderão ser implementados visando à continuidade do ERE, observadas as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

~~Art. 11~~— Os calendários retomados para implantação do período letivo excepcional do ERE serão adaptados pelas Diretorias de *Campi* e aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com as datas fundamentais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO IV — DA CARGA HORÁRIA**

~~Art. 12~~— Durante o período letivo excepcional serão computadas como carga horária regular das disciplinas todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos discentes sob orientação docente, inclusive os estudos autônomos.

~~Art. 13~~— Para fins de cômputo da carga horária ministrada, considera-se cada hora-aula igual a 50 minutos de atividades não presenciais desenvolvidas no ERE.

~~§1º~~— Cada atividade síncrona terá duração máxima de 50 minutos consecutivos, em conformidade com os horários estabelecidos pela direção de *campus*.

~~§2º~~— No estabelecimento de atividades assíncronas, os docentes observarão quantitativamente e qualitativamente a adequação ao tempo de duração da hora-aula no ERE.

~~Art. 14~~— Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, terão, no máximo, 04 horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

~~Art. 15~~— Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente, terão, no máximo, a carga horária diária de 03 horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO V — DA APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

~~Art. 16~~— A frequência dos discentes será apurada por meio da participação nas atividades síncronas e/ou pelo cumprimento das atividades assíncronas estabelecidas no programa da disciplina.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



~~RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)~~

~~N do Protocolo: 23062.016378/2020-58~~

~~Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.~~

~~Art. 17~~ — Caberá ao docente da disciplina manter atualizado o registro de frequência no diário de classe no SIGAA.

~~CAPÍTULO VI — DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR~~

~~Art. 18~~ — As atividades avaliativas síncronas devem ser programadas com antecedência mínima de 07 dias e devem prever possibilidades de substituição por atividades assíncronas, a fim de atender discentes que tenham dificuldades técnicas de acesso.

~~Art. 19~~ — Fica estabelecido que durante a vigência do ERE, nenhuma atividade avaliativa poderá ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa.

~~CAPÍTULO VII — DOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS~~

~~Art. 20~~ — O desenvolvimento do ERE, mediado ou não por recursos digitais de comunicação e informação, deverá assegurar a inclusão e o atendimento especializado de discentes com necessidades educacionais específicas.

~~Art. 21~~ — Caberá às coordenações de curso, quando necessário e em consonância com a respectiva Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do *campus*, constituir comissão para elaboração de plano de trabalho específico para discentes com necessidades educacionais específicas, o qual poderá contemplar estratégias de adaptação de instrumentos de aprendizagem, metodologias e material didático, bem como de flexibilização curricular, se for o caso.

~~§1º~~ — As adaptações e flexibilizações de que trata o *caput* serão realizadas conforme a necessidade específica de cada discente, visando à sua plena inclusão e o respeito às limitações individuais.

~~§2º~~ — O plano de trabalho de que trata o *caput* será aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

~~§3º~~ — Caberá à coordenação de curso a implementação e acompanhamento do plano de trabalho aprovado para o respectivo discente, dando ciência aos docentes responsáveis com tempo hábil para as adaptações necessárias.

~~CAPÍTULO VIII — DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS EXCEPCIONAIS DURANTE O ERE~~

~~Art. 22~~ — Durante o período letivo excepcional, permanece a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios e domiciliares de que trata o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e o Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 1998,

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



~~RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)~~

~~N do Protocolo: 23062.016378/2020-58~~

~~Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.~~

~~respeitadas as medidas de distanciamento social determinadas pelas autoridades sanitárias locais.~~

~~**Parágrafo único**— Caberá aos colegiados de cursos a implementação e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios domiciliares ao ERE, quando necessário, nos termos e hipóteses previstas na Resolução CEPE 01/14, de 24 de janeiro de 2014.~~

~~**Art. 23**— Durante o período letivo excepcional, o discente somente será desligado dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG nas seguintes hipóteses:~~

~~I— o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar;~~

~~II— o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal, solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;~~

~~III— o discente for punido com expulsão em processo disciplinar.~~

~~**Parágrafo único**— Outras hipóteses de desligamento, devido ao caráter excepcional do ERE, ficam suspensas até o retorno das atividades presenciais do CEFET-MG.~~

~~**Art. 24**— Durante o período letivo excepcional, caso o calendário escolar dos cursos técnicos de nível médio fique defasado em relação ao calendário civil, será permitida a realização de Avanço Excepcional de Estudos para discentes matriculados na última série dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, mediante a antecipação da distribuição dos pontos do 4º bimestre do ano letivo aos discentes da terceira série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada.~~

~~**§1º**— O Avanço Excepcional de Estudos será concedido somente aos discentes que forem aprovados em processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior.~~

~~**§2º**— O Avanço Excepcional de Estudos será implementado conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da Resolução CEPE 01/14, de 24 de janeiro de 2014.~~

~~CAPÍTULO IX— DO PROGRAMA DE MONITORIA~~

~~**Art. 25**— Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização do Programa de Monitoria dos cursos da EPTNM do CEFET-MG de forma virtual, por meio de plataforma de webconferência e/ou de utilização de ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona ou assíncrona.~~

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



**RESOLUÇÃO N 1 / 2020 – DEPT (11.01.21)**

**N do Protocolo: 23062.016378/2020-58**

**Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.**

**Art. 26** — A execução das atividades do Programa de Monitoria observará o disposto na Resolução CEPT 02/18, de 23 de fevereiro de 2018.

**Art. 27** — Caberá à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica estabelecer as orientações e diretrizes para implementação e adaptação do Programa de Monitoria ao ERE.

**CAPÍTULO X — DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS**

**Art. 28** — Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização de estágios e atividades de prática profissional pelos discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, desde que não haja conflito de horários com as atividades remotas ofertadas no ERE.

**Art. 29** — Os estágios de que trata o art. 26 observarão o disposto no Regulamento de Estágios, aprovado pela Resolução CEPT 18/16, de 08 de julho de 2016 e deverão ser realizados em consonância com as diretrizes das autoridades sanitárias locais, priorizando, sempre que possível, o trabalho remoto.

**Art. 30** — Nos termos da Lei nº 11.788/2008, os estágios deverão ser acompanhados por docentes efetivos do CEFET-MG.

**Parágrafo único** — O acompanhamento de que trata o *caput* será realizado por meio das reuniões de acompanhamento de estágio (RAEs) que ocorrerão de forma remota por meio de webconferência.

**Art. 31** — Durante o período letivo excepcional, e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, a apresentação dos Relatórios Técnicos de Estágios será realizada de forma remota por meio de webconferência.

**Art. 32** — Caberá à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, durante o período letivo excepcional, implementar a realização dos Seminários de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) de forma remota, visando à conclusão da prática de estágios pelos discentes dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

**Parágrafo único** — Até a implementação de que trata o *caput*, fica autorizada a dispensa de participação no SECLEPT, bem como a realização de outorga de habilitação profissional, em caráter especial, a ser realizada, nos termos da Resolução CEPT 07/12, de 30 de agosto de 2012.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



~~RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)~~

~~N do Protocolo: 23062.016378/2020-58~~

~~Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.~~

~~**Art. 33** — Atividades de prática profissional, inclusive visitas técnicas, a critério dos colegiados de curso, poderão ser realizadas de forma remota, tomadas as providências administrativas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.~~

~~CAPÍTULO XI — DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO~~

~~**Art. 34** — Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil estabelecer e dar ampla divulgação às diretrizes e orientações para a execução do acompanhamento pedagógico, no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser realizado pelas Coordenações de Desenvolvimento Estudantil, durante o período letivo excepcional.~~

~~CAPÍTULO XII — DA INCLUSÃO DE GÊNERO E DIVERSIDADES~~

~~**Art. 35** — Durante a execução das atividades do ERE, serão observadas por todos os servidores do CEFET-MG as garantias de inclusão relacionadas às temáticas de gênero e diversidades, inclusive o direito ao reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome social em todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos de nível médio.~~

~~CAPÍTULO XIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 36** — Caberá aos discentes, docentes e técnico administrativos, no âmbito dos cursos de técnicos de nível médio do CEFET-MG, observar as plataformas e os demais instrumentos de gestão e execução do ERE, assim como as respectivas instruções de uso, a serem estabelecidas pela Comissão Geral para Elaboração de Planejamento para Implantação do ERE nos cursos regulamente ofertados no CEFET-MG, constituída pela Portaria DIR nº 429/2020, de 03 de julho de 2020, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação.~~

~~**Art. 37** — A certificação do Ensino Médio para discentes dos cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, exceto a disciplina de Estágio Supervisionado.~~

~~**Art. 38** — A diplomação de técnico de nível médio para discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, inclusive a disciplina de Estágio Supervisionado.~~

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
E TECNOLÓGICA



~~RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)~~

~~N do Protocolo: 23062.016378/2020-58~~

~~Belo Horizonte-MG, 23 de julho de 2020.~~

~~**Art. 39** — Os Departamentos, na definição das disciplinas a serem ofertadas, priorizarão aquelas necessárias para integralização do curso pelos discentes concluintes.~~

~~**Parágrafo único** — Considera-se discente concluinte aquele matriculado na última série ou módulo do curso.~~

~~**Art. 40** — Na hipótese de impossibilidade de oferta das disciplinas dentro do período letivo excepcional, ficam autorizados os colegiados de cursos da educação profissional técnica de nível médio a realizarem o remanejamento e readequação da matriz curricular, em caráter temporário.~~

~~**Parágrafo único** — O remanejamento e a readequação de que trata o *caput* deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.~~

~~**Art. 41** — Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias da Instituição.~~

~~**Art. 42** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e estará vigente durante todo o período de excepcionalidade estabelecido pelo CEFET-MG, em decorrência da pandemia de COVID-19.~~

~~**Art. 43** — Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

(Assinado digitalmente em 23/07/2020 12:21 )  
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO  
DIRETOR  
Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4